



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0025.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0025.0/2022, por meio do qual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), encaminha documentação para que seja declarada como entidade de utilidade pública estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verificamos que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) **o relatório circunstanciado** e (2) **a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP**, além disso, **a ata de fundação encontra-se sem registro em Cartório**, estando, portanto, em desconformidade com os requisitos legais, dado o rol de documentos exigidos pelos incisos IV, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;

[...]

VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;



[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registramos, pois, que o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviada a este Parlamento, tão somente, uma planilha de atividades.

Diante disso, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** ao Autor, Deputado Sargento Lima, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade: (1) **a ata da fundação registrada em Cartório**, (2) **o relatório circunstanciado**, e (3) **a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP**, tudo conforme exigência dos incisos IV, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,


Deputado Marcius Machado
Relator